PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art.1° Fica instituída a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3° Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4° A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	0
31 a 50	2
51 a 100	4
101 a 150	5
151 a 200	7
201 a 250	9
251 a 300	10
301 a 350	12
351 a 400	15

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Para os lotes não edificados a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente com o percentual de 4% sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, lançado no IPTU anual do imóvel.

Art. 5° O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a. Despesas com energia consumida pelos serviços pelos serviços de iluminação pública;

 b. Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6° É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convenio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código incutario Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2013.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -